

W.
f
A

CONTRATO

“Prestação de serviços de acompanhamento e verificação de projetos no âmbito dos diferentes sistemas de incentivos do MADEIRA 14-20 geridos pelo IDE, IP-RAM”

ENTRE

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, IP-RAM, (IDE, IP-
RAM), NIPC: 511 152 302, situado à Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, N.º 21 A, 3º
Piso, 9004-528 Funchal, aqui representado por L. _____ e**

**na qualidade de Presidente e Vogal, respetivamente, com poderes para o
ato, nos termos do artigo 25º do DLR 28-A/99/M de 30 de novembro (alterado pelo DLR n.º
6/2015/M, de 14 de agosto) e do Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e
da Secretaria Regional da Economia n.º 1/2020, de 2 de janeiro, adiante designado por
Primeiro Outorgante,**

E,

**VASTEFICÁCIA – Lda., matrícula e NIPC 514 573 104, com sede na Rua do
Coronel Cunha, n.º 65, moradia C, Funchal, representada por
titular do Cartão de Cidadão _____, na qualidade de sócio-gerente,
com poderes para o ato, adiante designado(a) por Segundo Outorgante,**

Considerandos:

a) O presente contrato foi precedido do procedimento por Consulta Prévia n.º 1/2020, com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa para o IDE, IP-RAM, pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 20º e alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo por deliberação datada de 5 de junho de 2020 relativa ao procedimento de adjudicação por Consulta Prévia n.º 1/2020 - “Prestação de serviços de acompanhamento e verificação de projetos no âmbito dos diferentes sistemas de incentivos do MADEIRA 14-20 geridos pelo IDE, IP-RAM”.

c) A não exigibilidade de prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental: rubrica 01.01.07 – Remunerações Certas e Permanentes do Orçamento de funcionamento Privativo do IDE, IP-RAM.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Pelo presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de acompanhamento e verificação de projetos no âmbito dos diferentes sistemas de incentivos do MADEIRA 14-20 geridos pelo IDE, IP-RAM e demais ações necessárias à correta aplicação dos fundos geridos pelo IDE, IP-RAM, tal como descritos no Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e com observância dos estatutos deste e dos princípios de ética e deontologia profissional.

2 - Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1 - Pelo prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 11.760,00€ (onze mil, setecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA no montante de 2.587,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), o que totaliza o preço global de 14.347,20 € (catorze mil, trezentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos).

2 - O IDE, IP-RAM deve ainda pagar ao prestador do serviço as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos apenas no que se refere às viagens para a Ilha do Porto Santo.

3 - O IDE, IP-RAM poderá providenciar, quando disponível, através da viatura do seu serviço, as deslocações de meios humanos no território da Ilha da Madeira.

4 - O preço referido no número um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IDE, IP-RAM, incluindo as despesas de alojamento e alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - O preço a que se refere o n.º 1 é pago mensalmente.

6 - A fatura deverá ser emitida de acordo com as Condições de Pagamento previstas na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

7 - Os pagamentos devidos serão efetuados por transferência bancária para o IBAN do Segundo Outorgante com o n.º PT50.0033.0000.45514843043.05 do banco Millennium bcp.

Cláusula 3.ª

W. f.

Prazo

1 - O presente contrato mantém-se em vigor até à boa conclusão dos serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A presente prestação de serviços terá a duração de 1 (um) ano, com início 15 de junho de 2020 e término 14 de junho 2021.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao IDE, IP-RAM os relatórios com as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato no prazo de 72 horas após a realização das vistorias/verificações, salvaguardadas eventuais suspensões para prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentação em falta.

Cláusula 4.ª

Confidencialidade

1 - Quer direta, quer indiretamente, nenhuma das Outorgantes poderá usar em seu benefício, divulgar ou comunicar a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio expresso e escrito da outra Outorgante, qualquer informação relacionada com estas ou com as suas sucursais, agências, filiais, delegações, representações, clientes, fornecedores, detentores de participações sociais ou entidades pertencentes ao mesmo grupo económico, obtida durante a execução de qualquer relação comercial contratual ou extra contratual, nos seus preliminares, após cessada por causa dela.

2 - Para efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por informação protegida ou confidencial (doravante Informação) - mas não está limitada a - toda a informação classificada como confidencial por qualquer uma das Outorgantes, bem como toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, relacionada com ideias, fórmulas, processos e métodos de trabalho, equipamentos, programas de computador, negócios concretizados ou meramente projetados, estratégias e oportunidades, informações

sobre planos de marketing ou de vendas, dados financeiros ou relativos a trabalhadores, vendas, fornecedores, clientes, retribuições, avaliações ou compensações ao pessoal, à organização interna ou a métodos de gestão, dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, incluindo o conteúdo do presente contrato e as respetivas negociações prévias e futuras com ele relacionadas, bem como toda a demais informação que seja expressamente classificada como confidencial pelas Outorgantes ou que pela sua natureza deva ser tratada como tal.

3 - Ambas as Outorgantes se obrigam a:

- a) Manter a confidencialidade da Informação a que se refere o Nº 2 da presente Cláusula;
- b) Não utilizar essa Informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;
- c) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a Informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao presente Contrato;
- d) Abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às Informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato;
- e) Limitar o acesso e uso da Informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratadas diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas;
- f) Devolver ou destruir, a pedido da Parte que a revelou, toda a Informação prestada por escrito ou de qualquer outra forma tangível, bem como eventuais cópias que se encontrem na sua posse;
- g) Dar conhecimento à outra Parte de quaisquer notificações recebidas das autoridades públicas para prestar Informações e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem da notificação e a fazer acompanhar essas informações da indicação de que se trata de

informação confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins;

- h) Concertarem as respetivas posições e desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação de Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências necessárias e adequadas à proteção dos respetivos interesses.

4 - Cada uma das Partes Outorgantes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação.

5 - As obrigações previstas na presente Cláusula vincularão as Outorgantes após a cessação do presente Contrato, independentemente da forma e motivo de tal cessação.

6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores confere a cada uma das Outorgantes o direito de resolução imediata do presente Contrato, caso este esteja ainda em vigor, e ainda o direito a uma indemnização correspondente aos prejuízos comprovadamente sofridos.

7 - Nenhuma das Outorgantes poderá utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio da outra.

8 - Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a seguinte informação:

- a) Que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da outra Outorgante;
- b) Cuja divulgação tenha sido autorizada pela outra Outorgante.

Cláusula 5.ª

Proteção de Dados Pessoais

Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o prestador de serviços venha a realizar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, por qualquer título ou de qualquer forma aos referidos dados, esta obriga-se ao cumprimento do exposto na cláusula 17.ª do

4.
f
A

Caderno de Encargos, bem como ao disposto na Lei de Proteção de Dados, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de alguma delas violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração devidamente fundamentada e enviada por qualquer uma das partes.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Compromisso

O fornecimento objeto deste contrato encontra-se registado, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com compromisso n.º 463.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

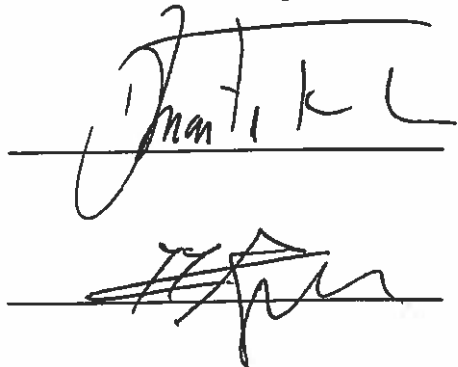
Fica desde já designado para gestor do contrato a Dr.^a _____,
(_____, titular do Cartão do Cidadão n.º 0_____, com o NIF n.º _____ e
domicílio profissional na Avenida Arriaga n.º 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, Funchal.

Por ser expressão do seu mútuo consenso assim o reduzem a escrito e firmam nos precisos termos e condições atrás constantes para bom e integral cumprimento e depois de lido o assinam.

Feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada Outorgante.

Funchal, 15 de junho de 2020.

Os Primeiros Outorgantes



Os Segundos Outorgantes

